



Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de resolução

Recomenda ao Governo da República a transferência urgente dos montantes necessários à execução das obras referentes aos prejuízos causados pelo furacão Lorenzo.

O deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Projeto de Resolução, em epígrafe, para efeitos de admissão.

A iniciativa acima identificada obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Mais se solicita que, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão da iniciativa em epígrafe, considerando a pertinência documentada na exposição de motivos e a necessidade da rápida resolução dos mesmos.

Para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição o signatário da iniciativa é o que subscreve o presente ofício

Açores, 26 de abril de 2023.

O deputado

Assinado por: **CARLOS AUGUSTO BORGES
RODRIGUES FURTADO**
Num. de Identificação: ~~XXXXXX~~
Data: 2023.04.26 16:48:43+00'00"



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo da República a transferência urgente dos montantes necessários à execução das obras referentes aos prejuízos causados pelo furacão Lorenzo.

Considerando que a passagem do furacão Lorenzo nos Açores, em 2 de outubro de 2019, provocou danos estruturais em várias infraestruturas na Região, com prejuízos calculados, à data, que superavam os 330 milhões de euros, tendo-se registado, nesta altura, mais de 250 ocorrências, das quais assumiram um destaque relevante os prejuízos em equipamentos portuários, principalmente na ilha das Flores.

Considerando que a reabilitação das infraestruturas portuárias é uma matéria que para além de envolver quantias avultadas, ainda depende, em muito, de um estreito calendário anual de execução, principalmente em zonas atlânticas como a dos Açores e em especial do Grupo Ocidental.

Considerando que uma moderada atuação no processo de reabilitação das infraestruturas danificadas, é um procedimento errado, por quanto a janela de oportunidade de intervenção deve ser explorada ao máximo, como forma de rentabilizar os meios existentes, mas principalmente pelo facto destas estruturas só funcionarem em pleno nas suas funcionalidades, mas principalmente na sua rigidez e segurança, quando concluídas.



Considerando que a passagem da tempestade Efrain na ilha das Flores destruiu o que restava do molhe de proteção da ponte cais e que deste modo o abastecimento daquela ilha ficou só a ser possível com a contratação excecional de transporte marítimo à ilha, com os custos acrescidos que a mesma representa para a Região.

Considerando que na continuidade territorial amplamente defendida para todo o território português, obviamente se inclui o acesso aéreo e marítimo às ilhas do Grupo Ocidental como forma de assegurar os direitos dos cidadãos que ali residem, quer em matéria de mobilidade, quer como o acesso a todos os bens, onde se destacam os de primeira necessidade e que esta continuidade territorial não pode ser garantida sem as condições plenas de toda a infraestrutura do Porto das Lajes.

Considerando a solidariedade que deve existir por parte do Governo da República, no objetivo de assegurar os meios para que se realizem as adequadas obras de recuperação de infraestruturas danificadas e destruídas pela ocorrência de fenómenos naturais imprevisíveis e não controláveis.

Considerando que o Governo Regional dos Açores já assumiu de forma temporária custos, não lhe imputáveis, da realização de obras referentes aos prejuízos provocados por fenómenos naturais que ascendem a mais de 50 milhões de euros, que deveriam ter sido assegurados por fundos de solidariedade nacional e europeia e que esta assunção de compromissos, mesmo que possivelmente temporária, representam compromissos incomportáveis para a região, pondo em causa a adequada disponibilidade de recursos para outras situações de cariz social e de satisfatório funcionamento de economia nos Açores.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:



A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo da República que:

- 1. Proceda à transferência para a Região, dos valores assumidos em matéria de solidariedade nacional, referente à parte das obras já efetuadas e comprovadamente pagas dos prejuízos do furacão Lorenzo.**
- 2. Estabeleça com o Governo Regional uma calendarização previsível para as transferências necessárias à adequada execução dos trabalhos em falta, na consideração da urgência dos trabalhos ainda a realizar, como forma de mitigar os riscos que advêm da exposição dos trabalhos já realizados às condições adversas a que as mesmas ficam sujeitas durante o Inverno sem que os trabalhos estejam concluídos, situação esta que periga a estrutura existente e consequentemente os montantes já aplicados.**

Açores, 26 de abril de 2023.

O Deputado

Assinado por: **CARLOS AUGUSTO BORGES RODRIGUES FURTADO**
Num. de Identificação: **99592183**
Data: 2023.04.26 16:49:49+00'00'